

<b>PROCESSO N°</b>	<b>2923-8/2010</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>SÉRGIO RICARDO</b>

### **RAZÕES DO VOTO**

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial n°. 6528/2011, de lavra do douto Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, para nos termos do artigo 90, § 3°, da Resolução n° 014/2007 submeter à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular de fl. 18, lavrando-se o competente Acórdão com força de título executivo para cobrança da inadimplência consignada naquela decisão monocrática, em conformidade com o artigo 71, § 3°, da Constituição Federal e artigo 47, § 3°, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o voto,

Publique-se.

Cuiabá, \_\_\_\_ de Agosto de 2012.

**Conselheiro Sérgio Ricardo**  
**Relator**